



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

PROCESSO ADM Nº 001.0002072/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**RECORRENTES:** L SILVA MESQUITA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.949/0001-37.

**RECORRIDA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMP/PI.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa L SILVA MESQUITA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.949/0001-37, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento dos documentos de habilitação do licitante participante do certame.

O Edital do certame não sofreu nenhuma impugnação aptas portanto, a nortear o julgamento da licitação. Participaram da licitação 13 (treze) empresas sendo proferido o seguinte julgamento:

LICITANTE	JULGAMENTO	FUNDAMENTO
LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	O ATESTADO APRESENTADO PELA PESSOA JURÍDICA (POSTO SAN MATHEUS) DIVERGE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA CAT CUJO CONTRATANTE É A PESSOA FÍSICA JOSÉ ALEX DA SILVA CRUZ, DE SORTE QUE, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERIA SER EMITIDO PELO CONTRATANTE A PESSOA FÍSICA JOSÉ ALEX DA SILVA CRUZ, CONFORME INFORMAÇÃO PREVISTA NA CAT.
CLEITON DIAS DOS SANTOS-EPP-LTDA	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
LM CONSTRUTORA	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
L SILVA MESQUITA EIRELI-	INABILITADA	DEIXOU DE APRESENTAR GARANTIA DA PROPOSTA NO PERCENTUAL EXIGIDO NO EDITAL.
OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA	INABILITADA	O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE DEMONSTRARIA A CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO NÃO CONTÉM ASSINATURA FÍSICA OU ELETRONICA DO EMITENTE (MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ), O QUE O TORNA DOCUMENTO APÓCRIFO SEM OS



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



		EFEITOS NECESSÁRIOS PARA PROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE, OS DEMAIS ATESTADOS NÃO SE REFEREM A SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.
CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
CONSTRUTORA CAXE LTDA	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
I9 ENGENHARIA E PROJETO EIRELI	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.
MP ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EPP	HABILITADA	PREENCHEU AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FIXADOS NO EDITAL.

Divulgado o resultado e aberto prazo para recurso, apenas a empresa L SILVA MESQUITA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.949/0001-37 apresentou recurso administrativo em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento dos documentos de habilitação. Devidamente notificados nenhum dos licitantes contrarrazoaram.

É o importante a relatar.

## **II. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE E DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Preliminarmente registra-se que, o presente Recurso Administrativo apresentado é TEMPESTIVO, tendo sido protocolado em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sendo assim, em sintonia com a legislação em referência, os presentes apelos são recebidos com efeito suspensivo, devendo ser sobrestado os atos subsequentes, até análise final do mérito de recurso, caso interposto ou em face do decurso do prazo, sem manifestação dos interessados. Informo ainda o processamento dos documentos relacionados a manifestação recursal em apenso ao processo administrativo em epígrafe.

## **III. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a recorrente **L SILVA MESQUITA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.011.949/0001-37**, inabilitada, considerando que a licitante deixou de apresentar garantia da proposta no percentual exigido nos termos do edital

Em sede de Recurso Administrativo a recorrente apresentou sua irrisignação e solicitou a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, alegando em suma, que a empresa preencheu aos requisitos exigidos para comprovação da qualificação financeira (garantia da proposta) nos percentuais exigidos no edital.

Ao receber o recurso essa Comissão Permanente de licitação mantém inalterado o julgamento que declarou **INABILITADA** a empresa recorrente.

Por conseguinte, em obediência às regras fixadas no Art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, remeto as razões de recurso, devidamente informada o inteiro teor do processo à autoridade competente para análise e manifestação final.

Informo ainda que os demais atos da presente licitação permanecerão sobrestados até análise final dos recursos eventualmente apresentados ou até o decurso do prazo.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de outubro de 2023.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

PAJEÚ DO PIAUÍ

26 de Janeiro

de 1994